



**CONTRATO Nº111/2023**

**Autorizado no  
Processo Licitatório nº 9301/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PARA ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE AMPARO/SP, ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Sr. GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 421640042 e CPF/MF sob o nº 320.813.928-44, e de outro lado, a empresa **FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.867.151/0001-00, com sede na Rua Fernando de Camargo, nº83, CEP: 13.465-020, na cidade de Americana, estado de São Paulo, representada pelo **Sr. WALTER JORGE PAULO FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº 9.294.204-0 e CPF/MF nº 057.288.918-61, têm entre si justo e contratado a execução do serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 036/2023, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A CONTRATADA** por força do presente Instrumento obriga-se a realizar a manutenção e conservação do Aterro Municipal de Amparo/SP, compreendendo: a roçada e capina manual, rastelamento, carregamento, transporte e destinação correta dos detritos vegetais, consoante observação da Lei Nº 12.305 de 12/01/2010 e seus Decretos de Regulamentação que versa sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, de acordo com

TEL: (19) 3817-9300 [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
Amparo - SP - CEP - 13900-400



o Pregão Presencial nº036/2023, conforme Edital e Anexos.

**PARÁGRAFO UNICO** – A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1** Manutenção, roçada manual e capina manual de taludes e bernas e entorno do aterro municipal de amparo do município, rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais:

**2.2** Retirada por completo de vegetação que foi roçada das bernas e taludes. Roçada manual com roçadeiras costais, rente ao solo, altura não superior a três cm. Limpeza total as canaletas com rastelamento e carregamento, transporte e disposição final dos resíduos vegetais oriundos das atividades.

**2.3** Eliminação de formigueiros e cupinzeiros encontrados durante a execução das atividades acima com a utilização de inseticidas adequados de acordo com a legislação em vigor. A Contratada deverá estar devidamente amparada por Licença da Vigilância Sanitária.

**2.4** A disposição de todos os resíduos removidos deverá ter a sua destinação final correta.

**2.5** Condições de execução dos serviços: Devido à topografia da área do aterro de Amparo, com muitos taludes e equipamentos de monitoramento, não é possível a utilização de tratores com roçadeiras, portanto sugerimos que sejam considerados no mínimo os seguintes recursos:

- A) roçadeiras costais + reserva técnica;
- B) 01 (um) caminhão com carroceria de madeira com capacidade mínima de 10 m³, com motorista, combustível e manutenção;
- C) Considerar sempre 1 frente de trabalho;
- D) Rastelos, enxadas, pás, etc.

✓ 16

- E) Equipamento de proteção individual e coletiva, conforme normas aplicáveis;
- F) Caminhão que atenda a RESOLUÇÃO CONAMA 403/2008 - PROCONVE-P7 do CONAMA sobre emissão de poluentes, equipados com equipado com carroceria de madeira com capacidade para aproximadamente 10 m<sup>3</sup>, com motorista operador, combustível e manutenção;

2.6 Em caso de necessidade de manutenção de algum dos equipamentos, a Contratada deverá substituí-lo por outro com as mesmas características, objetivando manter os serviços de forma continuada, sem interrupção.

2.7 A quantidade de profissionais e equipamentos deverá ser dimensionada com a observância da quantidade mensal de serviços a serem executados. Em caso de inexecução do quantitativo estipulado, poderá ser aplicada a Contratada multa por inadimplemento das obrigações ajustadas.

2.8 Todos os detritos vegetais oriundos da Capinação e raspagem deverão ter a sua destinação final correta.

2.9 O material necessário para a execução do serviço será fornecido pela Contratada

2.9.1 A Contratada deverá dispor de no mínimo os seguintes recursos:

- A) 01 (um) pedreiro;
- B) 05 (cinco) ajudantes;
- C) 1 (um) caminhão com motorista, combustível e manutenção;
- D) Materiais de construção;
- E) Ferramental adequado para execução da atividades
- F) Licença Ambiental do órgão responsável para esta finalidade (Cetesb).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de capacidade técnico operacional e técnico profissional.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de

L

10

1

sua assinatura em 20/04/2023 e termo final em 19/04/2024, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente

**PARÁGRAFO UNICO – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados no Aterro Sanitário de Amparo/SP (Encerrado).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O objeto deste contrato será prestado pelo preço total de R\$ 608.400,00 (seiscentos e oito mil e quatrocentos reais), sendo o pagamento realizado mensalmente em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica e apresentação do relatório mensal (planilha) elaborado em papel timbrado da empresa, contendo no mínimo as seguintes informações: Número do pregão, contratante, contratada, descrição do objeto contratado, número da medição, período da execução, quantidade prevista no contrato, medição presente, valor unitário, valor da medição, valor do saldo do contrato, obedecendo à unidade de medida de cada serviço (m<sup>2</sup>, horas, etc.), onde deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa contratada e por funcionário nomeado pelo Secretário da pasta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA REVISÃO DE PREÇO** - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado



pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Caberá à Contratada a admissão de todo o pessoal necessário à execução dos serviços, correndo por conta da mesma todas as despesas resultantes, inclusive encargos sociais, seguros e demais exigências das Leis Trabalhistas;
- 9.2.** Os empregados admitidos deverão possuir qualificação que os capacite a executar adequadamente os serviços contratados;
- 9.3.** P.G.R (Programa de Gerenciamento de Riscos) pela NR 01 o mesmo deverá ser apresentado, sendo obrigatório para a assinatura do contrato. O Programa de Risco a ser adotado deverá ser compatível com as atividades a serem executadas sob pena de desclassificação da empresa e nesse caso ser chamado o próximo colocado e assim sucessivamente. Não caberá nenhum tipo de ressarcimento ao licitante inabilitado;

- 9.4.** P.C.M.S.O – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR apresentar cópia na assinatura do contrato. Caso não esteja obrigada, deverá apresentar cópia autenticada dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO de seus empregados lotados no contrato no recebimento da Ordem de Serviço;
- 9.5.** Só serão mantidos em serviço os funcionários cuidadosos, atenciosos e educados para com o público, sendo terminantemente proibido ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gorjetas, propinas ou donativos de qualquer espécie;
- 9.6.** A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, devendo a Contratada efetuar a dispensa imediata e a substituição em no máximo 72 (setenta e duas) horas.
- 9.7.** Se a dispensa der origem à ação judicial promovida pelo funcionário demitido, A Prefeitura Municipal de Amparo não terá responsabilidade alguma sobre o caso;
- 9.8.** Os empregados deverão se apresentar uniformizados, sem o qual não será permitido o início dos trabalhos. O uniforme deverá constar o nome da empresa, além de calçados adequados ou outro eventual vestuário exigido pelas normas de segurança (EPI); e coletes identificando por cor a equipe e nas costas a frase “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE AMPARO”.
- 9.9.** A Contratada é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, o equipamento de proteção individual e/ou coletivo adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 9.10.** A Contratada também é obrigada a treinar seus funcionários sobre o uso adequado dos equipamentos de proteção individual ou coletiva, torna-los obrigatórios e somente fornecer aqueles com certificado de aprovação (C.A) emitido pelo Ministério do Trabalho;
- 9.11.** Caberá à Contratada fornecer transporte adequado à segurança de seus funcionários, e apresentá-los no local determinados e no horário de trabalho, devidamente uniformizados e equipados. Salientando que o transporte dos funcionários não poderá em hipótese alguma, ser efetuado em carroceria de caminhões, carretas ou tratores;

2

40

10

- 9.12.** A Contratada deverá executar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as instruções, prazos e com os planos de trabalho estabelecidos pela Secretaria Municipal Meio Ambiente, em consonância com o conteúdo do Edital e seus Anexos;
- 9.13.** Ficará ao critério dos funcionários ou fiscais indicados pela Secretaria Municipal De Meio Ambiente à aceitação dos serviços executados, tendo em vista a sua qualidade e obediência às especificações;
- 9.14.** Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar como responsável técnico, profissional habilitado para área abrangida por esta licitação;
- 9.15.** A Contratada deverá apresentar à Contratante em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a(s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART). Salientando que, a responsabilidade civil e criminal, sobre os serviços objeto desta licitação, será de exclusiva responsabilidade dos representantes legais e ou responsáveis técnicos da Contratada;
- 9.16.** A Contratada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, se obrigam a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 9.17.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à Contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou os representantes legais, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante;
- 9.18.** A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 9.19.** A Contratada obriga-se a manter a documentação dos veículos em dia, o que se comprovará mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, atualizado;



**9.20.** Todo veículo, máquina e caminhão devem ser higienizados diariamente contra o COVID 19 e lavado semanalmente ou quando necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS -**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **15.02.33.90** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Cidade Sustentável / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 1 - Tesouro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – O CONTRATANTE** poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES – A CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

1. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e àquelas assumidas no presente termo, ou ainda infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei de nº 10.520/02, segundo a gravidade da falta cometida, seguintes penalidades:

1.1 Advertência e;

1.2. Multa pecuniária que deverá ser calculada na seguinte proporção:

1.3. Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

1.4. A multa constante do item anterior, poderá ser aplicada em seu limite mínimo ou máximo, ou seja, de 1% a 20% do valor do contrato, considerando a gravidade e eventuais prejuízos causados à Administração pelo descumprimento, a ser apurado no respectivo processo administrativo.

2

8/10

X

**1.5.** Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

**1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**1.7.** Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao **CONTRATANTE**, garantindo sempre o direito à defesa.

**2.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS -**

Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS - A**

**CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO E**

**COMBATE A CORRUPÇÃO** – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as

✓

10

K

partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO** - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Meio Ambiente – Sr. Gilberto Moreira Piassa Filho - C.P.F.: 320.813.928-44 – Gestor do Contrato;
2. Sra. Heloísa Baldasso - Gestora - Diretora de Departamento - CPF: 429.454.318-31
3. Sr. Alfredo Carlos de Oliveira Cardozo - Fiscal - C.P.F.: 187.822.938-99;
4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.
6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES** – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº

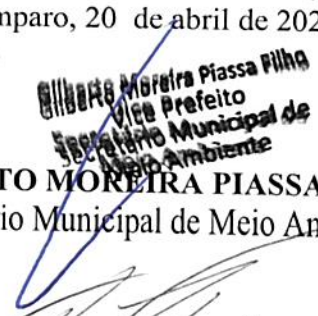


8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail [contratos@amparo.sp.gov.br](mailto:contratos@amparo.sp.gov.br), e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO** - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

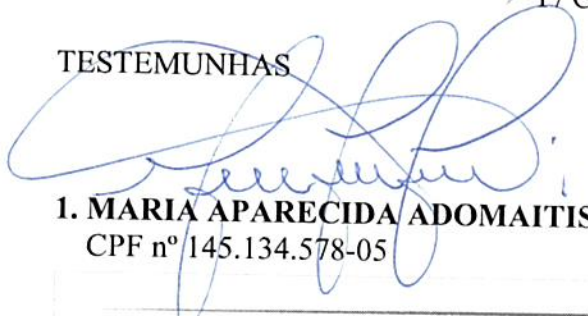
E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

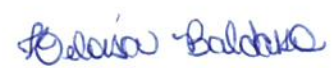
Amparo, 20 de abril de 2023.

  
**GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

  
**WALTER JOPRGE PAULO FILHO**  
P/ Contratada

TESTEMUNHAS

  
**1. MARIA APARECIDA ADOMAITIS**  
CPF nº 145.134.578-05

  
**2. HELOÍSA BALDASSO**  
CPF nº 429.454.318-31



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO Nº: 111/2023

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PARA ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE AMPARO/SP, ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / [mmclima@amparo.sp.gov.br](mailto:mmclima@amparo.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 20 de abril de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU  
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

NOME: GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CPF: 320.813.928-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Gilberto Moreira Piassa Filho  
Vice Prefeito  
Secretário Municipal de  
Meio Ambiente

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**



**Pelo contratante:**

**NOME:** GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**CPF:** 320.813.928-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

Gilberto Moreira Piassa Filho  
Vice Prefeito  
Secretário Municipal de  
Meio Ambiente

**Contratada:**

**Nome:** WALTER JORGE PAULO FILHO

**CARGO:** Representante

**CPF:** 057.288.918-61

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**NOME:** GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**CPF:** 320.813.928-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

Gilberto Moreira Piassa Filho  
Vice Prefeito  
Secretário Municipal de  
Meio Ambiente

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

**NOME:** GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**CPF:** 320.813.928-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

Gilberto Moreira Piassa Filho  
Vice Prefeito  
Secretário Municipal de  
Meio Ambiente

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: HELOÍSA BALDASSO

Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

CPF: 429.454.318-31

Assinatura: \_\_\_\_\_

Heleisa Baldasso



Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: ALFREDO CARLOS DE OLIVEIRA CARDOZO

Cargo: FISCAL

CPF: 187.822.938-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

L

J.



**CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

**ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO**

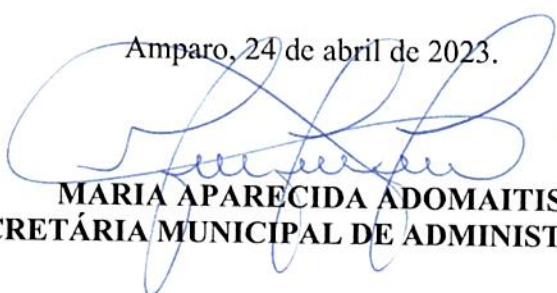
|                    |                        |
|--------------------|------------------------|
| Nome:              | Carlos Alberto Martins |
| Cargo:             | Prefeito Municipal     |
| CPF:               | 217.166.038-46         |
| Período de gestão: | 2021 a 2024            |

*As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).*

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|        |                                       |
|--------|---------------------------------------|
| Nome   | Maria Aparecida Adomaitis             |
| Cargo  | Secretária Municipal de Administração |
| e-mail | maadomaitis@amparo.sp.gov.br          |

Amparo, 24 de abril de 2023.

  
**MARIA APARECIDA ADOMAITIS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

TEL: (19) 3817-9300

[www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
Amparo - SP - CEP - 13900-400

✓





## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.**

**CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.**

**CONTRATADA: FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.,**

**CNPJ Nº: 04.867.151/0001-00**

**CONTRATO: Nº 111/2023**

**DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023**

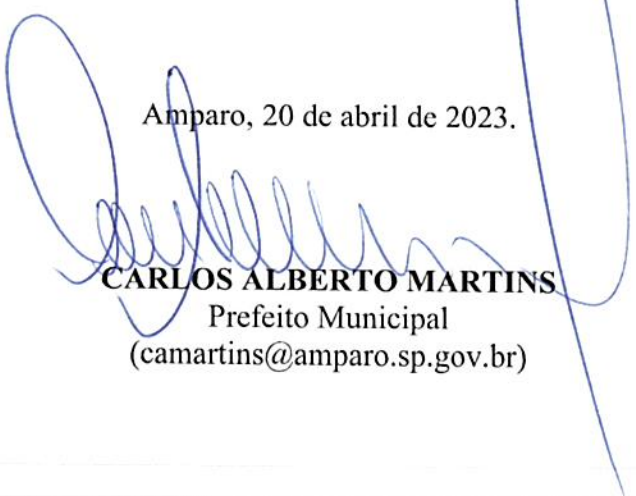
**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura em 20/04/2023 e termo final em 19/04/2024**

**OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PARA ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE AMPARO/SP, ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

**VALOR: R\$ 608.400,00 (seiscentos e oito mil e quatrocentos reais)**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 20 de abril de 2023.



**CARLOS ALBERTO MARTINS**  
Prefeito Municipal  
(camartins@amparo.sp.gov.br)

L

KS